

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS Uni-ANHANGUERA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A IMPORTÂNCIA, PARA O JUDICIÁRIO, DO LAUDO PERICIAL  
CONTÁBIL E DO PARECER PERICIAL CONTÁBIL.**

**GISELLE MARQUES PEREIRA ROCHA  
JULYANA MARTINS DOS SANTOS**

GOIÂNIA  
Junho/2019

**GISELLE MARQUES PEREIRA ROCHA  
JULYANA MARTINS DOS SANTOS**

**A IMPORTÂNCIA, PARA O JUDICIÁRIO, DO LAUDO PERICIAL  
CONTÁBIL E DO PARECER PERICIAL CONTÁBIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Centro Universitário de Goiás -  
UniANHANGUERA, sob orientação do  
Professor Mestre Marcelo Rodrigues Albino,  
como requisito parcial para obtenção do título  
de bacharelado em Ciências Contábeis

GOIÂNIA  
Junho/2019

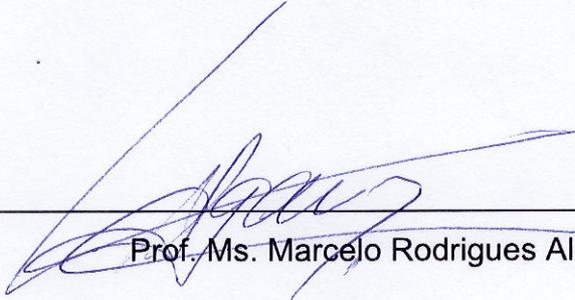
**FOLHA DE APROVAÇÃO**

GISELLE MARQUES PEREIRA ROCHA

JULYANA MARTINS DOS SANTOS

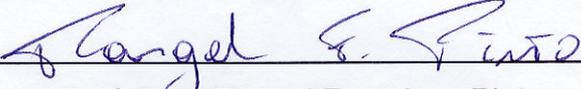
A IMPORTÂNCIA, PARA O JUDICIÁRIO, DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E DO  
PARECER PERICIAL CONTÁBIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGUERA, defendido e aprovado em 17 de Junho de 2019 pela banca examinadora constituída por:



---

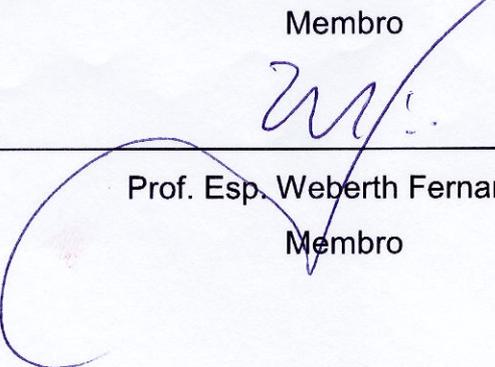
Prof. Ms. Marcelo Rodrigues Albino



---

Prof. Esp. Rangel Francisco Pinto

Membro



---

Prof. Esp. Weberth Fernandes

Membro

Dedicamos este trabalho aos nossos familiares, mesmo os que não puderam nos acompanhar até o final desse trajeto, aos nossos professores e amigos que estiveram juntos conosco nessa etapa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a nós mesmas por nossos esforços, e a todos que contribuíram de alguma forma para que pudéssemos desenvolver nosso trabalho com êxito. Agradecemos também aos professores que tiveram compreensão em determinados momentos, e aos que nos deram auxílio e influenciaram de maneira positiva tanto nosso lado profissional, como pessoal nessa etapa.

“O impossível existe até que alguém duvide dele e prove o contrário”

Albert Einstein.

## RESUMO

Na contabilidade existe a Perícia Contábil que é uma área que envolve um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, com o objetivo de analisar questões contábeis auxiliando o Magistrado na tomada de decisão sobre a matéria em conflito. O trabalho realizado pelo Perito segue normas contábeis e a Legislação vigente. O Perito deve possuir um conjunto de qualidades e capacitações específicas, como por exemplo: confiabilidade, objetividade, imparcialidade. A prova final oferecida pelo Perito é denominada Laudo Pericial Contábil que consiste em apresentar de forma clara e objetiva o resultado de buscas sobre o litígio. Assim como o Perito Contador, também existe na Perícia o Perito Assistente, que se diferem pela imparcialidade. O Perito Assistente é contratado pelas partes envolvidas no processo para sua defesa, apresentando o Parecer Pericial confrontando ou não com o Laudo elaborado pelo Perito Contador. O objetivo deste trabalho foi abordar, na percepção do Judiciário, a importância do Parecer Pericial Contábil e Laudo Pericial Contábil na formação do seu convencimento motivado. Para atingir o objetivo de pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico em artigos, leis, livros sobre o assunto. Foi possível concluir o quanto relevante é para o Judiciário, o Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil, como ferramenta de auxílio na tomada de decisão, sendo ainda considerados pelo Juiz uma prova de enorme valia e até superior a outras provas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Perito Contador. Perícia Contábil. Laudo Pericial. Parecer Pericial. Perito Assistente. Judiciário.

## **ABSTRACT**

In the Accountancy there is the Accounting Expertise which is an area that involves a set of technical and scientific procedures with the purpose of analysing accounting issues assisting the Magistrate in the decision making on the matter in conflict. The work performed by the Expert follows accounting standards and the current legislation. The Expert must possess a set of specific qualities and qualifications, such as: reliability, objectivity, impartiality. The final test offered by the Expert is called Expert Accountant Report that consists in presenting clearly and objectively the result of searches on the litigation. Just as the Expert Accountant, there is also in the Expertise, the Assistant Expert, who differs in impartiality. The Assistant Expert is hired by the ones involved in the process of his defense, presenting the Expert Opinion confronting or not with the Report prepared by the Expert Accountant. The objective of this work is to approach, in the perception of the Judiciary, the importance of Accounting Expert Opinion and Accounting Expert Report in the formation of its motivated conviction. In order to reach the research objective, a bibliographic survey was carried out on articles, laws, and books on the subject. It was possible to conclude how relevant it is to the Judiciary, the Expert Report and the Accounting Expert Opinion, as a tool for decision making, and being considered by the Judge as a proof of enormous value and even superior to other evidences.

**KEYWORDS:** Expert Accountant. Accounting Expertise. Expert report. Expert Opinion. Judiciary.

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
2.1 Perícia Contábil.....	11
2.2 Perito Judicial.....	12
2.2.1 Perfil do Perito.....	13
2.2.2 Habilidades do Perito.....	13
2.3 Perito Assistente.....	14
2.4 Laudo Pericial Contábil .....	15
2.5 Parecer Pericial Contábil .....	16
2.6 A visão do Judiciário sobre o Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil.....	17
2.7 A importância do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Pericial Contábil para o Judiciário.....	18
<b>3. MÉTODO DE PESQUISA.....</b>	<b>20</b>
<b>4. RESULTADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil de maneira vasta, pode ser explicada como sendo um trabalho específico e intenso na sua elaboração. Pode ocorrer perícia em áreas científicas e em alguns casos particulares. Ela será classificada de acordo com sua natureza, podendo ser de origem judicial, extrajudicial ou arbitral. A Perícia Contábil será solicitada para efeito de prova, com objetivo de auxiliar no julgamento de um conflito que exija conhecimentos nessa área (MAGALHÃES, 2009).

Quando na formação de acordo ou contrato, há discordância entre as partes ou alguma delas se sente lesada, e não resolvem a situação entre si, o caso necessita de uma intervenção judicial. Essa intervenção é realizada pelo Juiz, que através das provas levantadas por meio da perícia contábil fará o julgamento adequado. O profissional responsável pela realização da perícia contábil, é o Perito Contador, o qual é nomeado pelo juiz do caso, e deve ser qualificado na área em questão, pois será responsável pela elaboração do Laudo Pericial Contábil, peça usada pelo Judiciário para sua tomada de decisão.

De acordo com Moraes e França (2004) o judiciário nomeia o perito contador por não obter o conhecimento adequado do assunto em questão. Quando optam pelo trabalho dos experts, é relevante perceber que a necessidade desse serviço chega aos juízes no geral por dois motivos: pela conveniência de dar uma sentença justa, ou para atender aos direitos dos litigantes. Para Magalhães (2017) sempre que é realizado um trabalho profissional é esperado que o resultado seja benéfico a sociedade, se não fosse assim o mesmo não teria sentido. De maneira abrangente entende-se que a perícia tem como foco proporcionar uma condição de justiça.

Assim como o Juiz nomeia um Perito Contador quando julga necessário, as partes do conflito podem indicar um perito para acompanhar o Trabalho executado pelo Perito do Juíz, esse é denominado de: Perito Contador Assistente ou Assistente Técnico. Esse profissional atuará na intenção de proporcionar novo entendimento ao Juiz, não deixando em evidencia somente a matéria técnica do Perito oficial. O Perito Contador Assistente é responsável por executar o Parecer Pericial Contábil. Deve o Perito Assistente tentar convencer o Perito oficial da tese na qual ele objetivou em seu Parecer sobre o objeto da perícia, e/ou deve ainda contestar pontos do Laudo Pericial no qual não está de acordo, ou ressaltar situações nas quais chegaram à mesma conclusão.

Percebe-se que é possível que o Perito Contador e o Perito Contador Assistente atuem como agentes na construção das provas para simplificar o julgamento do juiz na matéria do

conflito. O cenário apresentado, e a área para o qual a pesquisa está voltada, permite elaborar o seguinte problema de pesquisa: Qual a importância, para o Judiciário, do Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil?

O objetivo deste estudo foi abordar, na percepção do judiciário, a relevância do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Pericial Contábil, como ferramenta de auxílio na tomada de decisão. Buscou-se por meio deste trabalho levar um maior conhecimento sobre o trabalho realizado pelo Perito Contador e pelo Perito Contador Assistente, bem como introduzir de forma breve, o que é esperado de cada um desses profissionais levantando o perfil dos mesmos. E como abordagem principal, tem-se a pretensão de levar dados sobre a importância Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil, e mostrar o trabalho da perícia no levantamento das provas necessárias e verificar, se para o judiciário tais provas são realmente importantes para a sua tomada de decisão.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A fim de contextualizar o cenário da Perícia Contábil, dando maior ênfase nas provas periciais contábeis, serão apresentados a seguir algumas informações introdutórias com a pretensão de esclarecer o que vem a ser o Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil, e suas disposições na Perícia Contábil Judicial, bem como sua importância para o Magistrado.

### 2.1 Perícia Contábil

Para Magalhães (2009), a perícia é um trabalho específico com um grau de exigência elevado na sua realização, que pode ser de diversas áreas ou situações em particular. Entende-se então que para realização da perícia é necessário um profissional com conhecimentos prévios e específicos na área, capaz de avaliar o caso para que haja clareza e objetividade no processo. Sá (2000) afirma que a perícia contábil é a responsável por verificar os fatos ligados ao patrimônio, permitindo que seja oferecida uma opinião. Sendo assim, presume-se que esta é uma área na qual busca saber a veracidade das informações que chegam até o magistrado, para que seja devidamente avaliada e julgada dentro da conformidade legal.

A perícia de modo geral possui aspectos a fim de caracterizá-la, que são: o surgimento de um conflito que seja manifestado e que necessite de um esclarecimento; um fato ou prova que mostre a veracidade de tal situação trabalhada; é pautada em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais; ainda deve transmitir a opinião técnica ou científica sobre a verdade do procedimento, a fim de que a verdade jurídica corresponda a ela (ALBERTO, 2002).

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) T 13:

13.1.1 A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Percebeu-se então que a perícia vem para trazer clareza ao judiciário, objetivando auxiliar a tomada de decisão de maneira justa de acordo com as normas jurídicas. A Perícia Contábil possui espécies diferentes, comprováveis e classificadas de acordo com a situação em que é solicitada a exercer. Por sua vez esta mesma situação irá traçar as características

particulares e as determinantes tecnológicas a fim de que o atendimento do objeto e dos objetivos específicos e completos para os quais se distingue. Será ela classificada de acordo com sua natureza, como já informado, pode a Perícia Contábil ser de origem judicial, extrajudicial ou arbitral.

Alberto (2002) resume a Perícia Judicial como sendo aquela que é efetuada entre os métodos processuais do Poder Judiciário, por determinação, solicitação de seus agentes ativos, é executado dentro das regras legais. Já a Perícia Extrajudicial é executada fora do Estado, seja ela por necessidade ou por escolha das partes envolvidas de maneira privada na qual não seja necessária uma outra pessoa responsável pela arbitragem a matéria do conflito em questão. A Perícia Arbitral deve ser realizada no juízo arbitral na solicitação decisória que é elaborada pela vontade das partes, às suas características são totalmente diferentes das outras faladas anteriormente em suas particularidades, pois a mesma atuar relativamente como a judicial e a extrajudicial.

## **2.2 Perito Judicial**

Segundo a NBC PP 01, item 2: “Perito é o contador, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”. Faz-se necessário que seja bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no órgão competente (Conselho Regional de Contabilidade - CRC), e com Cadastro Nacional de Perito Contador (CNPC) ativo conforme a Resolução CFC nº 1.502/2016, que tenha conhecimento especializado em contabilidade, questões fiscais, societárias, trabalhistas e demais campos relacionados.

O perito é responsável por mostrar a verdade dos fatos por meio de prova contábil documental, denominada Laudo Pericial Contábil, e encarregado de exercer a perícia através de investigações contábeis e análises. Por vezes, mesmo que o perito possua todas as atribuições e requisitos acima destacados, ele poderá ser impedido de executar a perícia contábil em determinadas situações. A NBC P 2 indica essas situações de impedimento ao Perito Contador, que são:

- 2.4.1 - O perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao ser nomeado, escolhido ou contratado para o encargo, quando:
- a) for parte no processo;
  - b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;

- c) o cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado final do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador; e
- f) a matéria do litígio não for de sua especialidade.

### **2.2.1 Perfil do Perito**

O profissional que realiza a perícia contábil judicial precisa ter um conjunto de capacidades, pois na qualidade de auxiliar da justiça tem uma grande responsabilidade, visto que suas conclusões servem para decisão do juízo, em situações que envolvem interesses e valores significativos na maioria das vezes. Para Sá (2010), as qualidades e capacidades principais que devem ser apresentadas pelo profissional, são: Legal; profissional; ética; e moral. A capacidade legal é a que lhe atribui o Registro no Conselho Regional de Contabilidade e o título de bacharel em Ciências Contábeis.

A capacidade moral baseia-se na virtude das atitudes pessoais do profissional. A capacidade profissional se caracteriza em alguns itens, que são: conhecimento teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiência em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; conhecimento geral de Ciências afins à contabilidade; índole criativa e intuitiva (SÁ, 2010).

A capacidade ética é a que estipula a Norma do Conselho Federal de Contabilidade e o Código de Ética Profissional. Destaca-se entre essa capacidade, a conduta do perito com seus colegas e o caráter de autenticidade e autonomia em seu parecer. Ressalta que, havendo comprometimento com a virtude e verdade, essa autonomia destacada, torna-se fator discutível. Ainda com todas capacidades, são exigidas também deste profissional algumas habilidades essenciais a função (SÁ, 2010).

### **2.2.2 Habilidades do Perito**

São exigidas ao perito, várias habilidades específicas para exercício da função. O CRC (2019), destaca como capacidades essenciais ao Perito Contador, as seguintes habilidades: adaptabilidade, responsabilidade, criatividade, conhecimento na área, capacidade de decisão e experiência. Já na visão de Morais e França (2000), as habilidades essenciais, são: competência, diligências, discrição, imparcialidade, independência, honestidade, justiça, paciência,

perspicácia e respeito. Neste sentido, elas são conceituadas da seguinte forma:

A competência pode ser definida como uma qualidade de uma pessoa no desenvolver de determinada atividade, ou seja, exercer o trabalho com aptidão. A competência é, dentre as demais habilidades, uma das mais significativas, por exigir uma visão clara da forma pela qual é desenvolvida o trabalho pericial (MORAIS E FRANÇA, 2000).

A diligência é na verdade uma das fases do trabalho da perícia. É a partir desse feito que o perito evidencia que efetivou determinada visita e requereu livros e documentos da parte diligenciada. (MORAIS E FRANÇA, 2000). E a discrição é a qualidade do perito, como o próprio nome sugere, de ser discreto, preservar sua imagem. A discrição é a capacidade do perito de distinguir o certo do errado, e não deixar que seus interesses pessoais influenciem nos resultados do trabalho (MORAIS E FRANÇA, 2000)

No que diz respeito a imparcialidade, o perito deve ser imparcial na emissão do laudo, ou seja, não tomar parte favorecendo um dos lados, com base em opinião pessoal. Além disso, deve usar de independência, isto é, não se deixar influenciar por opiniões externas, atuando sempre de maneira ética e coerente. Outra característica importante é a honestidade, que se refere aquele que é decente, casto. A honestidade é uma qualidade ligada ao caráter do perito. Deve ater-se a essa qualidade quando for executar os trabalhos que lhe foram confiados pela justiça (MORAIS E FRANÇA, 2000)

É importante ressaltar que dentre essas habilidades, que de modo geral são essenciais ao Perito Contador, a habilidade da imparcialidade carrega um grande peso, pois ela que determina a confiança do Juiz sobre o Perito nomeado. O que já não é oferecido pelo Perito Assistente, pois se divergindo do Perito Contador Oficial, ele oferecerá um trabalho com caráter tendencioso.

### **2. 3 Perito Assistente**

O Perito Contador Assistente ou também chamado Assistente técnico é o profissional indicado/contrato pela parte. Deve assim como o Perito Contador, ser bacharel em Ciências Contábeis, estar regularmente registrado no CRC. Serão exigidas desse profissional, as mesmas qualidades que se fazem necessárias ao Perito nomeado (COSTA, 2017). A prova pericial apresentada pelo perito, é denominada pelo Código de Processo Civil (CPC) como Parecer Pericial Contábil, diferentemente da prova emitida pelo Perito Contador oficial, que é denominada como Laudo Pericial.

O Perito Assistente trabalha para proteger o interesse da parte que o contratou, e se

manifestar sobre o laudo pericial, concordando ou discordando, parcial ou totalmente, por meio da apresentação de Parecer Pericial Contábil. O Perito Assistente também pode optar por assinar o laudo pericial contábil, em conjunto com o Perito, isso se em comum acordo com a parte. Porém, é estabelecido que optando por tal, o assistente não poderá emitir Parecer contrário ao laudo assinado (COSTA, 2017).

O Assistente Técnico é responsável por auxiliar a parte na elaboração de quesitos, auxiliar na busca por elementos que auxiliem o Perito na elaboração do Laudo Pericial e como já descrito, ele é responsável por elaborar o Parecer (COSTA, 2017). O Perito Contador Assistente detém do mesmo poder atribuído ao Perito Contador oficial de contestar provas. Apesar de estar claro que são exigidos do Perito Contador e do Perito Contador Assistente os mesmos atributos e conhecimentos, existe uma exceção que os diverge, no que tange à imparcialidade, à suspeição, e ao impedimento. (AGUIAR, 2014)

Em relação às suas funções, distingue-se o Perito Contador Assistente do Perito do Juízo, no que se refere a quem se reportar. O Perito Contador Assistente reporta-se a parte que o contratou fora dos autos, e ao juiz dentro dos autos, concordando ou discordando do Perito oficial. O Perito do Juiz se reporta ao judiciário, trabalhando especialmente para a causa, sendo imparcial quanto às partes em seu Laudo Pericial. (AGUIAR, 2014)

## **2.4 Laudo Pericial Contábil**

O meio pelo qual o perito se manifesta sobre os fatos patrimoniais adequadamente detalhados, é denominado Laudo Pericial Contábil. O laudo é o pronunciamento do *expert*, perante eventos que estão sujeitos a sua avaliação (SÁ, 2010). A NBC T 13 diz que o Laudo é o elemento escrito que expõem, de maneira detalhada, os estudos e observações que os peritos tenham realizado, registrando por fim suas conclusões alicerçadas da Perícia Contábil. É de total responsabilidade do Perito, a redação do Laudo, o qual deve ser formulado com clareza e objetividade.

O laudo pericial, precisa atender a alguns requisitos mínimos para que possa ser classificado como de boa qualidade. Sá (2010), explica esses requisitos, que são: objetividade; rigor tecnológico; concisão; argumentação; exatidão; e clareza.

A objetividade é o que define a exclusão dos julgamentos por meio de critérios pessoais” ou subjetivos. O rigor tecnológico é o sentido que limita o laudo ao científico. Quando seguido, esse princípio já exclui por si só a subjetividade como critério para julgamento. Para que o laudo não se torne um falatório tedioso e até redundante, deve ater-se a concisão. Este requisito exige

que as respostas dadas sejam concisas e adequadas. Sobre a argumentação, o perito deve apresentar as bases de sua opinião demonstrada. A exatidão esclarece que o perito deve expor sua opinião com total segurança, sem supor qualquer informação. Não deve ele reunir opiniões de terceiros, e sim emitir sua própria. No que versa clareza, deve o perito atentar-se ao fato de que seus laudos serão apresentados a terceiros, os quais não são especialistas, contudo, podem não entender determinadas terminologias, e nem estão obrigados a tal. A resposta aos quesitos deve ser apresentada de forma clara, com fácil entendimento (SÁ,2010).

Para Ornelas (2011) o Laudo Pericial Contábil deve obedecer a requisitos intrínsecos e extrínsecos, ou seja, internos e externos. Os requisitos intrínsecos, determinam que o laudo pericial contábil deve ser: completo, claro, limitado ao objeto da perícia e fundamentado. Os requisitos extrínsecos apontam que o laudo pericial contábil deve ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contador, garantindo por meio dessa assinatura, a origem. Ainda o Laudo Pericial, para evitar a viabilidade de substituição das folhas, deve ser rubricado.

Independentemente do número de capítulos em que o laudo pericial contábil esteja organizado, deve ele compreender a parte expositiva e a parte conclusiva (ORNELAS,2011). Na parte expositiva, o perito irá relatar tudo o que adveio em seu trabalho de campo. Enquanto na parte conclusiva, o perito contábil irá expor suas conclusões finais sobre a matéria periciada. Dada as conclusões finais, é recomendado que se faça uma revisão rigorosa do laudo pericial, para que não haja erros comuns de digitação, e/ou falte informações (MAGALHÃES,2009). Após a conclusão da revisão e obedecendo aos requisitos extrínsecos já referenciados, dá-se a entrega do laudo pericial contábil, a qual deve ser feita dentro do prazo legal estabelecido pelo juiz.

O Laudo Pericial é a primeira peça a ser entregue ao magistrado para devida apreciação. Seguido pelo Parecer Pericial, quando solicitado. O Novo CPC em seu Art.433 § 1 diz que as partes intimadas podem, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial. E que para a devida apresentação do Parecer Pericial, terá o Perito Assistente o mesmo prazo dado.

## **2.5 Parecer Pericial Contábil**

O Parecer Pericial Contábil, de acordo com a NBC TP 1, é uma prova pericial escrita orientada e dirigida pelo Perito Assistente, o qual admitirá seu próprio padrão, de forma a não desprezar a estrutura prevista na norma. Assim como no Laudo, no Parecer Pericial também serão apontados minuciosamente os estudos empregados, as metodologias e critérios utilizados, assim como o objeto da perícia, as observações realizadas, e seus resultados, fundamentando

por fim suas conclusões. Os registros que nele constar, devem estar apresentados de maneira objetiva e detalhada, tal forma que esclareça maiores dúvidas, e não que gere outras.

A oferta deste documento escrito, é de exclusiva responsabilidade do Perito Assistente, ou, como também chamado, Assistente Técnico. Ao elaborar o Parecer Pericial, deve o Perito Assistente emitir sua opinião técnica própria sobre o Laudo apresentado pelo Perito Judicial. Pode o Assistente Técnico, concordar ou criticar o Laudo (ORNELAS, 2011). Quanto a apresentação do conteúdo do parecer pericial, existem algumas regras básicas a serem seguidas. Ornelas (2011), explica essas regras dividindo-as em quatro momentos.

No primeiro momento, o perito assistente sintetiza de maneira geral a matéria técnica apresentada pelo perito judicial em seu laudo. Esse capítulo que por ele oferecido, é denominado como Considerações preliminares, ou, como a própria atividade sugere, Resumo do laudo oficial. Em segundo momento, irá o perito assistente destacar em seu parecer técnico, com base no primeiro capítulo, os aspectos favoráveis a parte que o indicou. Também deve realçar interpretações que ocasionalmente possam ter sido apresentadas no laudo do perito, de maneira distorcida e/ou até errada. Esse momento, ao que apresenta Ornelas (2011), é denominado comentários técnicos ao laudo pericial contábil.

Como terceiro momento, refere-se Ornelas (2011), ao propriamente dito, parecer pericial contábil, onde o perito assistente apresentará sua opinião oposta ou adepta, parcial ou total, no que se refere ao laudo que foi submetido ao seu julgamento. Por último, há o Encerramento do parecer pericial contábil, podendo nele conter documentos obtidos e anexos elaborados. O Parecer Pericial Contábil, como citado inicialmente, é um documento de prova elaborado pelo Perito Assistente. Mesmo que confrontando o Laudo do Perito Contábil, ele sempre será emitido com direcionamento ao judiciário encarregado do processo periciado (ORNELAS, 2011)

## **2.6 A Visão do Judiciário sobre o Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil**

Alberto (2012) explica que na “milenária Índia” existem escrituras de quando surgiu a figura do árbitro, o qual na verdade atuava, ao mesmo tempo, como Juiz e Perito. O próprio tinha a responsabilidade de verificar diretamente os fatos, examinar, e ainda tomar a decisão judicial, que então por fim seria homologada por aquele que detivesse de poder real no sistema de privilégios indianos.

Ainda, segundo Alberto (2012), no primitivo direito romano encontra-se uma explicação bem mais clara e objetiva dessa situação, pois nessa época em questão, foi que

estabeleceu a imagem do que seria um Perito. Entretanto, nesse tempo ainda o Perito estava associado diretamente ao Juiz. Sendo assim, o Laudo do Perito se estabelecia por meio da própria sentença. Foi a partir do século XVII que todas as legislações determinaram que o Judiciário não estava obrigado a possuir conhecimentos técnicos específicos, e o Perito (que não mais é o mesmo juiz) deveria atuar como um auxiliar da justiça, que por sua vez deveria possuir conhecimento técnico-científico na Perícia Contábil.

A atividade pericial busca resultados materiais, que são apresentados no Laudo Pericial Contábil, que por fim será apresentado ao Judiciário. Na visão do Judiciário, esta prova é de enorme valia, sendo considerado por ele como superior até a outras provas, como por exemplo: o testemunho. O Laudo representa para o juiz, uma opinião afirmativa técnica ou científica bem fundamentada, capaz de ensejar uma visão mais detalhada do fato. O Laudo Pericial Contábil pode ainda, para o judiciário, representar um ponto de equilíbrio, a solução das dúvidas do conflito. Porém, o Judiciário não está submetido ao Laudo Pericial e ao Perito contador nomeado. Pode ele ainda receber auxílio do Perito Assistente, por meio do Parecer Pericial. Para Aguiar (2014), o Parecer Pericial apresentado pelo Perito Assistente, na visão do Judiciário, pode levar aos autos provas que possivelmente não foram notadas ou evidenciadas pelo Perito Contador oficial. Auxiliando também o Juiz na sua tomada de decisão.

## **2.7 A Importância do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Pericial Contábil, para o Judiciário**

Quando pessoas firmam um acordo ou contrato, e uma das partes se sentem prejudicadas em seus direitos perante a execução do mesmo, e que ainda não consigam resolver a situação entre si, se faz necessário a mediação de um terceiro. Neste caso, esta intervenção se faz no Judiciário, com apresentação de provas e acusações sobre os direitos não concedidos a parte. Valendo-se desta situação, para o judiciário, a prova é imensamente importante, para que se possa reconstruir a história do ocorrido e firmar sua veracidade. Se não baseado em provas concretas, estaria o judiciário impossibilitado de decidir precisamente um processo (MÜLLER, 2017)

Segundo a legislação do Novo Código de Processo Civil, os meios de provas aceitos em um processo são: Depoimentos, Confissões, Prova Documental, Prova Testemunhal, Prova Pericial, Prova emprestada, entre outras provas que também norteiam uma decisão judicial. De acordo com Müller (2017, p.14) “ a prova é o conjunto de fatos que levam à convicção. ” O Judiciário, citado ainda por Müller (2017) como Magistrado ou Juiz, pode chegar a sentença ou

permitir às partes, desde que sigam a sentença, pedir as provas pretendidas, entre elas a prova pericial. Pode o Juiz acatar ou não o pedido. Acatando o pedido da Prova Pericial, irá o Juiz nomear o Perito Contador, e ordenar às partes a apresentar os quesitos e Perito Assistente, dentro do prazo legal.

Para proferir sua decisão, o Judiciário utiliza em situações complexas ou não, das conclusões do profissional nomeado, para determinar um “vitorioso”. O que propõe que do trabalho do Perito Contador pode resultar o destino de uma instituição ou de pessoas. Morais e França (2014), ressaltam ainda sobre a responsabilidade do Perito como auxiliar da justiça. Um Laudo ineficiente pode levar a decisões judiciais injustas. É importante que o Perito Contador cumpra com o objetivo, a fim de levar a verdade dos fatos, sempre contribuindo com o judiciário na busca justa da sentença.

Dada a entrega do Laudo, em sua maioria de vezes, os Peritos Assistente apresentam suas críticas, análises, questionam o Laudo pedindo alguns esclarecimentos, ou oferecem quesitos complementares, o que leva o Juiz a solicitar o comparecimento do Perito para que seja feito os devidos esclarecimentos entregando novo Laudo (Müller,2017). De acordo com SÁ (2008, p. 38), o Laudo Pericial é “uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. O pronunciamento do Perito Contador por meio do Laudo Pericial se faz necessário para contribuir no processo decisório do Juiz. A resposta do Perito Assistente por meio do seu Parecer Pericial pode levar aos autos a prova que o Perito Contábil nomeado não encontrou, e o juiz firmado na lei pode arbitrar, caso queira, de forma favorável, consolidado nesta prova. O judiciário não está obrigado, dependente, ou sequer é submisso ao Laudo Pericial (AGUIAR, 2014).

### 3 MÉTODO DE PESQUISA

Nesta seção foi desenvolvido de modo descritivo as etapas que foram utilizadas, com o objetivo caracterizar a pesquisa e esclarecer os procedimentos adotados para atingir o resultado obtido. A pesquisa é definida como exploratória, cuja fonte de pesquisa foi bibliográfica, onde buscou-se explorar artigos com resultados de pesquisas de campo ou também bibliográficas, para estudar tais resultados e analisar os dados obtidos.

Segundo Martins e Theóphilo (2016) a pesquisa bibliográfica é a que busca esclarecer um tema baseado em referências que foram publicadas em jornais, livros, periódicos entre outros. Tem como objetivo conhecer, analisar e procurar explicar as contribuições do tema abordado. Os dados encontrados foram baseados em pesquisas já realizadas na área em questão, estudos teóricos em artigos científicos buscados em sites específicos de pesquisas, como Spell, Periódicos, sites de revistas, entre outras publicações e normas específicas sobre o assunto, objetivando assim o estudo também no levantamento de informações de autores que realizaram pesquisas, as quais evidenciaram a importância do Laudo Pericial Contábil e também do Parecer Pericial Contábil no Âmbito Judicial.

As pesquisas tiveram como foco principal o Laudo Pericial Contábil, e no decorrer do estudo é possível perceber a ligação dessa prova com o Parecer Pericial contábil, logo, buscou-se pesquisar sobre ambos os documentos periciais a fim de encontrar o resultado questionado. Para chegar ao objetivo da pesquisa foi buscado muitas fontes, onde por meio de uma coleta de dados, inicialmente reunidos em planilha de Excel, foram apresentados os que mais se encaixaram ao assunto. Entre todos artigos lidos, foram selecionados 8 (oito), pois nestes o tema estava objetivado a revelar importância do Laudo Pericial Contábil e/ou Parecer Pericial Contábil. Os mesmos foram analisados no intuito de encontrar o resultado buscado por essa pesquisa, e permitiu contextualizar a relevância do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Pericial Contábil para o judiciário.

#### 4. RESULTADOS

A partir da análise aos 8 (oito) artigos selecionados, serão apresentados os dados buscados e as informações coletadas capazes de evidenciar de alguma forma, a importância do Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil, na visão do Judiciário. Os Artigos utilizados, inicialmente, estão apresentados no quadro 1, onde foram destacadas suas principais informações que ensejaram na seleção. Logo em seguida serão expostos os resultados encontrados de pesquisas anteriores, de maneira separada.

**Quadro 1:** Seleção dos artigos

<b>Autor/Ano</b>	<b>Objetivo do trabalho</b>	<b>Percepção do Autor sobre a Importância do Laudo Pericial Contábil e/ou Parecer Pericial Contábil</b>
Rivas e Neves Junior (2007)	Verificar a qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão do magistrado	Os Laudos atingiram o objetivo de esclarecer as dúvidas do magistrado, dando a base necessária para o Juiz formular sua decisão.
Bleil e Santin (2008)	Verificar como está sendo visto o trabalho do Perito Contador pelos Magistrados	O trabalho apresentado pelo Perito Contador carrega sua importância por constituir-se de um instrumento capaz de fornecer informações a fim de esclarecer questões de conflito.
Leitão Junior et al (2012)	Descobrir qual é a percepção do magistrado sobre a função do laudo pericial no processo judicial.	Na ausência de conhecimento técnico específico em alguma matéria, por parte dos Juízes, o laudo representa uma prova importante por conter as informações técnicas necessárias.
Labão (2013)	Concluir sobre a relevância que a perícia contábil possui para os magistrados, em relação a sua tomada de decisão no processo civil.	Se elaborado atendendo as especificações, o Laudo Pericial Contábil será sempre relevante em conflitos de patrimônio, para auxiliar na tomada de decisão do Judiciário. Caso contrário, o Laudo seria irrelevante.
Neves Junior et al (2013)	Analisar a qualidade e a relevância do Laudo Pericial Contábil na visão dos magistrados que atuam no Estado do Rio de Janeiro.	É clara a importância do trabalho do Perito para os magistrados do Estado do Rio de Janeiro, por ser um objeto de apoio e convencimento. Porém existe a necessidade de um constante aprimoramento da prova por parte dos Peritos Contadores.
Andrade e Santos (2016)	Analisar a perspectiva dos magistrados em relação ao Laudo Pericial Contábil.	A qualidade do laudo é satisfatória, e por meio de respostas recebidas confirma o Laudo Pericial Contábil como muito importante.
Cruz et al (2016)	Analisar como o perito contador trabalhista desenvolve o trabalho pericial perante a justiça.	O Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil, são provas considerados importantes e cada vez mais essa relevância está se ampliando.
Zannon et al (2018)	Identificar e analisar, na percepção de juízes paulistanos, o uso do parecer técnico elaborado por peritos assistentes	O Parecer Pericial Contábil apresentado pelo Perito Contador Assistente é considerado uma prova relevante como instrumento de auxílio na formação do convencimento do Juiz.

Fonte: Elaboração própria

Dentre esses artigos selecionados foram obtidos resultados úteis a pesquisa, capazes de responder a questão inicial, e esclarecer algumas dúvidas ao assunto. Partindo dos autores no quadro, Rivas e Neves Junior (2007) para desenvolverem sua pesquisa, utilizaram 14 (quatorze) processos, onde em cada processo analisaram 4 documentos, dentre eles o Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil. Quando questionado a influência dessas provas na decisão do magistrado no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza, apontaram o seguinte quesito em sua *check-list*: “o Laudo foi elucidativo para a decisão do magistrado? ”; a partir desse questionamento foi possível constatar após leitura do processo, que 13 conseguiram ser esclarecedores, atingindo o objetivo, e também influenciaram na decisão do magistrado, observada sua importância como prova técnica na formação da convicção jurídica. O restante de 1(um) serviu tão somente como mais um elemento de prova, por levar em consideração que não houve grandes complicações na decisão, ou seja, não foi exigido conhecimento específico para julgamento, logo, o Judiciário já havia formulado sua decisão antes da Perícia, o que a tornou desnecessária nessa situação.

Bleil e Santin (2008) aplicaram um questionário de múltipla escolha a 7 (sete) Magistrados da cidade de Erechim-RS, com intuito de apresentar a percepção dos mesmos em relação ao trabalho desenvolvido pelo Perito Contador. Em resposta identificaram que 57% das situações, o conteúdo apresentado no Laudo Pericial tem relevância na tomada de decisão do Juiz, e é levado totalmente em consideração no ato decisório. 29% responderam que os Laudos, assim como outras provas, contribuem para a sentença. E o restante (14%) respondeu que o Laudo Pericial não é considerado pelo Judiciário. Esses 14% não apresentaram explicações a resposta dada. Foi percebido então que a maioria dos trabalhos periciais possuem uma importância considerável no julgamento, e uma menor parte apenas contribui no processo decisório.

Leitão Junior et al. (2012), em entrevista a 1 (um) Juiz da Vara Cível da Cidade de São Paulo, levantou informações sobre as principais contribuições de um Laudo Pericial na tomada de decisão, e obteve como resposta que sempre será importante o trabalho do Perito em processos que exigirem conhecimento técnico específico na área contábil. Responderam ainda, em outro momento da entrevista, que a ausência do Laudo Pericial em alguns processos pode levar o Juiz a não possuir condições de concluir seu julgamento de forma justa. O Juiz entrevistado destacou que o Laudo Pericial é uma prova que possui muita força no processo, levando, quando solicitado, informações técnicas que o ajudarão a aplicar a lei correta. Apesar de o Laudo esclarecer muitas questões ao Juiz, pode ser que tomem decisão contrária a ele, o

que não representa que o Laudo não tenha tido sua importância neste caso. Por fim, sobre a qualidade, criticaram a linguagem que alguns Peritos usam para falar com o Juiz.

Por outro lado, Labão (2013) ao entrevistar 2 (dois) Juízes do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito a análise das provas que lhes são apresentadas (Laudo, Parecer, Testemunho, etc.), todas são observadas juntamente, sem tendenciar a nenhuma, ou seja, o Laudo Pericial Contábil até então não possui peso maior sobre as demais provas. Porém, se houver contradições de informação entre essas provas, naturalmente o Laudo Pericial prevalecerá sobre as demais por se tratar de um trabalho elaborado com caráter imparcial, ou seja, não tendencioso a nenhuma parte. Ressalta-se que na percepção do Judiciário, o Perito Contador pode apresentar informações que poderiam facilmente passar despercebido ao Magistrado em alguns casos. Os Juízes ainda abordaram o fato de o Judiciário não possuir conhecimento técnico capaz para julgar alguns casos, e nesta situação, se um Laudo Pericial é “tecnicamente perfeito” ele é fundamental.

Em uma pesquisa realizada por Neves Junior et al (2013), por meio de uma entrevista a 30 Juízes (do Estado do Rio de Janeiro), foi possível notar com base nas respostas, que para a maioria dos entrevistados, o Laudo Pericial Contábil é de grande importância e influência na formação da convicção necessária para o julgamento. Propuseram um questionamento onde os Juízes deveriam responder sobre a influência dessa participação do Perito, utilizando uma escala de 0 a 4, onde 0 representa Nenhuma influência e 4 Muita influência.

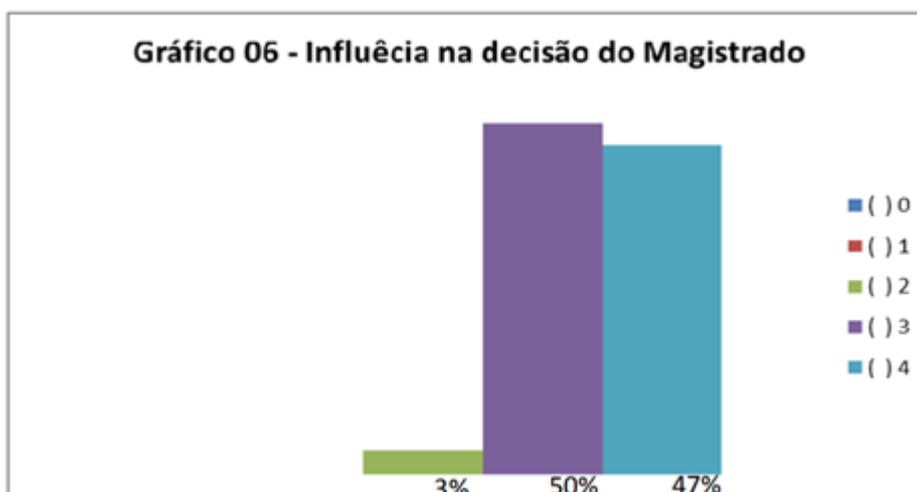


Figura 1: Gráfico - Influência na decisão do Magistrado  
Fonte: Neves Junior et al (2013, p.12)

Em relação a Figura 1, Neves Junior et al (2013, p. 12) revelaram que 97% (noventa e sete por cento) dos Juízes consideraram que a Prova Pericial Contábil é importante na decisão de

um julgamento, onde 47% (quarenta e sete por cento) desses afirmaram que a Prova é muito relevante. Nenhum dos entrevistados pontuou como de pouca ou nenhuma importância. Porém, 3% (três por cento) dos Juízes classificaram a importância dessas Provas Periciais Contábeis como de importância razoável.

Já Andrade e Santos (2016) aplicaram um questionário com 16 (dezesesseis) questões a 5 juízes do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na cidade de Recife – PE. Em uma questão indagaram aos juízes qual nota eles dariam ao trabalho da Perícia Contábil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), e conseguiram uma média de 8,1 confirmando a necessidade do trabalho pericial para subsidiar suas decisões. Na pergunta número 3 (três) do questionário, onde abordaram sobre a importância do Laudo Pericial Contábil, obtiveram em resposta que 100% dos Juízes consideram a eficácia do Laudo na sentença, destacando sua qualidade e importância para a tomada decisão. Segue o quadro que apresenta esse resultado:



Figura 2: Gráfico – Avaliação dos Laudos Periciais Contábeis  
Fonte: Andrade e Santos (2016)

Cruz et al (2016) apoiados em fundamentações teóricas, afirmaram a importância tanto do Laudo Pericial Contábil como do Parecer Pericial Contábil em um julgamento onde o juiz não possua conhecimento na matéria do conflito, assim o Laudo e o Parecer são elaborados de maneira que entregue um esclarecimento com rigor técnico e que dê a sustentação necessária à sentença. Afirmaram ainda que o Laudo e o Parecer são provas judiciais valorizadas como instrumento de orientação ao judiciário, que influenciam na tomada de decisão na maioria dos casos, trazendo sempre com clareza a verdade dos fatos na matéria periciada. Visto que o Laudo e o Parecer são provas judiciais oferecidas pelo Perito Contador nomeado e Perito Contador Assistente, respectivamente, a importância da Perícia Contábil está cada vez mais se ampliando de acordo com as necessidades da sociedade sobre o conteúdo oferecido nessas provas periciais

contábeis.

Por fim Zannon et al. (2018), sobre o Parecer Pericial Contábil, abordou por meio de uma entrevista a 13 (treze) Juízes das Varas Cíveis do Fórum Central da Capital Paulista, a influência do Parecer do Assistente, e se já o adotaram como base para o convencimento. Dentre os entrevistados, 7 (sete) afirmaram adotar o Parecer do Assistente como ferramenta de convencimento, e entendem sua importância como instrumento de auxílio na tomada de decisão. Porém, vale ressaltar que os outros 6 (seis) Juízes entrevistados, afirmaram que devido a parcialidade trazida pelo Perito Assistente em seu Parecer não é comum que adotem tal prova. Em outra situação quando abordaram sobre já terem deixado de adotar o Laudo elaborado pelo Perito Contador que nomearam, para utilizarem o Parecer elaborado pelo Perito Contador Assistente, receberam como resposta que 7 (sete) dos entrevistados já levaram em consideração o conteúdo do Parecer Pericial Contábil deixando de adotar o Laudo, já determinaram alteração do Laudo, ou solicitaram ao Perito Contador nomeado esclarecimentos.

## **CONCLUSÕES**

Neste artigo, buscou-se apresentar por meio de pesquisa bibliográfica, a importância para o Judiciário, do Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil. O foco maior girou em torno do Laudo, mas foram apresentados breves conceitos e esclarecimentos sobre o Parecer, bem como sua importância para o Judiciário. A partir dos resultados obtidos na pesquisa foi possível notar que sempre que existe um conflito de patrimônio, onde o Juiz não possui conhecimento técnico e específico na matéria, capaz de julgar de forma correta e legal este caso, sempre serão nomeados, pelo Judiciário, Peritos Contadores, o que dá direito as partes em conflito contratarem um Perito Contador Assistente para trabalhar exclusivamente em sua defesa. O trabalho desses profissionais se elaborado em concordância com as normas e especificações estabelecidas, foi classificado por uma grande maioria como sem relevante ou muito relevante. Uma minoria, porém não insignificante definiram o Laudo e o Parecer como nem tão importante, ou como prova comum.

O Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil foram considerados, pela maioria, como importantes na decisão do Magistrado quando em situação de julgamento, tal juiz não possuísse o conhecimento necessário e/ou suficiente para julgar o conflito em conformidade com a lei, podendo resolver a lide de forma justa e benéfica a sociedade. Ainda sobre essa maioria que revelou a importância das provas periciais, e principalmente do Laudo,

foi descrito que por mais que essa peça traga a verdade dos fatos e esclareça muitas questões em aberto, existem pontos que cabem melhoria, no que se refere a estrutura e até linguagem utilizada por esses profissionais. Sobre o Parecer do Perito Assistente, apesar de que pouco se falam do assunto, os Juízes que o adotam deixaram clara a importância de tal peça, com a prerrogativa de que se faz necessário analisar a matéria do conflito por “todos os lados”, essa prova pode levar informações que talvez tenham passado despercebidas tanto pelo próprio Juiz, como também pelo Perito oficial do Juízo.

Tratando-se dos resultados que não estão a favor das provas, foi identificado que os Juízes não se sentem seguros em adotar essas peças, ou olhar com maior importância e prioridade. No caso do Laudo Pericial Contábil foi constatado que existem profissionais atuantes que não possuem as capacidades e/ou habilidades para oferecer um Laudo capaz de interferir em um julgamento ou auxiliar na formação do convencimento do Judiciário. Sobre o Parecer Pericial Contábil, o que mais o desfavorece na visão dos Magistrados, é o fato de ser uma prova elaborada por um profissional que trabalha em caráter parcial, ou seja, o material apresentado pelo Perito Assistente tende a ser tendencioso a parte que o contratou, pois faz parte de seu contrato defender o patrimônio de seu contratante. Bastando-se das informações apresentadas, vale ressaltar, como sugestão para uma pesquisa futura, a necessidade de um novo aprofundamento da pesquisa, uma ampliação dos resultados utilizando-se das situações abordadas nessa pesquisa, pois como demonstrado, o trabalho dos profissionais citados está crescente valorização, o que deixa a possibilidade de uma constante atualização de resultados.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luis. **Manual de Perícia Contábil**. Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás - Goiânia: / Kelps, 2014. Disponível em: <<http://inpecon.com.br/wp-content/uploads/2018/05/ManualPericiaDigital2018.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2019.

ALBERTO, Valder. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, Dayane Monalise; DOS SANTOS, Rafael Bendito. A relevância do Laudo Pericial Contábil na Perspectiva de Magistrados. In: **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/SUCC/article/view/3599>> Acesso em: 12 abr. de 2019

BLEIL, Claudedir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de administração e ciências contábeis do IDEAU**, v. 3, n. 7, 2008. Disponível em: <[https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130\\_1.pdf](https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130_1.pdf)> Acesso em: 12 abr. de 2019

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)> Acesso em 02 abr. 2019.

COSTA, João. **Perícia Contábil: Aplicação Prática**. São Paulo: Atlas, 2017.

CRUZ, Ana Cristina Galvão Melo. et. al. **A Importância do Perito Contador no Processo Judicial Trabalhista**. Disponível em <<http://www.eumed.net/rev/caribe/2016/10/trabalhista.html>> Acesso em: 12 abr. 2019.

LABÃO, Ingrid Alves. Uma Pesquisa Sobre a Utilização da Perícia Contábil na Tomada de Decisão do Magistrado. 2013. 23f. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Brasília – Uniceub, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/3992/1/21075728.pdf>> Acesso em: 13 abr. 2019.

LEITÃO JUNIOR, L. R. et al. Relevância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz. **RIC-Revista de Informação Contábil**, v. 6, n. 2, p. 21-39,

2012. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/download/7952/8029+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 12 abr. 2019.

MAGALHÃES, Antonio. et. al. **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2016.

MELLO, Paulo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Senac, 2016.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia judicial e extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.  
Brasília: Qualidade, 2004.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.  
Brasília: Qualidade, 2014.

MULLER, Aderbal Nicolas; TIME, Sônia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das et al. Perícia Contábil Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar contábil**, v. 16, n. 59, 2014. Disponível em <[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013\\_EnANPAD\\_CON2304.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_CON2304.pdf)> Acesso em: 12 abr. de 2019.

Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC T13 – Normas técnicas da Perícia Contábil**. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_731.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_731.doc)> Acesso em 14 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **NBC PP 01 – Perito Contábil**. Disponível em <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_PP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf)> Acesso em 15 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **NBC P 2** – Normas Profissionais do Perito Contábil. Disponível em <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>> Acesso em 19 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **NBC TP 01-** Perícia Contábil. Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf) > Acesso em 11 mai. 2019.

ORNELAS, Martinho. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

RIVAS, Ivonne Ivette Vergara; DAS NEVES JÚNIOR, Idalberto José. A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza-CE. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 168, p. 74-89, 2007. Disponível em <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/764>> Acesso em: 12 abr. de 2019

SÁ, Antônio. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. São Paulo: Atlas, 2010.

ZANNON, Giancarlo et al. A percepção dos juízes paulistanos acerca da atuação do perito contador assistente à luz do código de Processo Civil. **Anais... XL Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (EnANPAD)**, Costa do Sauípe-Bahia. Rio de Janeiro: ANPAD, 2016. Disponível em <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/4302>> Acesso em: 12 abr. de 2019

### DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Eu, Giselle Marques Pereira Rocha,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº 5790258,  
emitida pelo SSP-GO,  
inscrito (a) no CPF sob nº 015.299.811-07, residente e domiciliado(a) na  
rua PH-10 Qd. 25 Lt. 26, setor Solange Park, na  
cidade de Goiânia, estado de Goiás, telefone fixo  
(62) 98146 8568 e telefone celular (62) 98146 8568 e-  
mail: giselle-pulyama@gmail.com, declaro, para os devidos fins e sob  
pena da lei, que o Trabalho de Conclusão de Curso:  
A Importância, para o Judiciário, do Laudo Pericial e  
Parecer Pericial, é uma produção de minha exclusiva autoria e que assumo, portanto,  
total responsabilidade por seu conteúdo.

Declaro que tenho conhecimento da legislação de Direito Autoral, bem como da  
obrigatoriedade da autenticidade desta produção científica. Autorizo sua divulgação e  
publicação, sujeitando-me ao ônus advindo de inverdades ou plágio e uso inadequado de  
trabalhos de outros autores. Nestes termos, declaro-me ciente que responderei administrativa,  
civil e penalmente nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera e consolida  
a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Pelo presente instrumento autorizo o Centro Universitário de Goiás, Uni-  
ANHANGUERA a disponibilizar o texto integral deste trabalho tanto na biblioteca, quanto  
em publicações impressas, eletrônicas/digitais e pela internet. Declaro ainda, que a presente  
produção é de minha autoria, responsabilizo-me, portanto, pela originalidade e pela revisão  
do texto, concedendo ao Uni-ANHANGUERA plenos direitos para escolha do editor, meios  
de publicação, meios de reprodução, meios de divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o  
que for necessário para que a publicação seja efetivada.

Goiânia 17 de junho de 20 19

Giselle M. P. Rocha

(Nome e assinatura do aluno/autor)

Figura 17. Modelo de declaração e autorização para publicação do trabalho a ser assinada e digitalizada e incluída na Monografia ou Artigo Científico.

## DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Eu, Julyana Martins dos Santos,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
emitida pelo Secretaria de Segurança Pública - Goiás,  
inscrito (a) no CPF sob nº 736.950.921-49, residente e domiciliado(a) na  
rua Sporó, Quadro 61, Lote 4, setor Vila Bela, na  
cidade de Guaipó, estado de Goiás, telefone fixo  
(62) 3552 1959 e telefone celular (62) 98594 6711 e-  
mail: giselle.julyana@gmail.com, declaro, para os devidos fins e sob  
pena da lei, que o Trabalho de Conclusão de Curso:  
Importância, para o Judiciário, do Laudo Pericial  
e Perícia Pericial é uma produção de minha exclusiva autoria e que assumo, portanto,  
total responsabilidade por seu conteúdo.

Declaro que tenho conhecimento da legislação de Direito Autoral, bem como da  
obrigatoriedade da autenticidade desta produção científica. Autorizo sua divulgação e  
publicação, sujeitando-me ao ônus advindo de inverdades ou plágio e uso inadequado de  
trabalhos de outros autores. Nestes termos, declaro-me ciente que responderei administrativa,  
civil e penalmente nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera e consolida  
a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Pelo presente instrumento autorizo o Centro Universitário de Goiás, Uni-  
ANHANGUERA a disponibilizar o texto integral deste trabalho tanto na biblioteca, quanto  
em publicações impressas, eletrônicas/digitais e pela internet. Declaro ainda, que a presente  
produção é de minha autoria, responsabilizo-me, portanto, pela originalidade e pela revisão  
do texto, concedendo ao Uni-ANHANGUERA plenos direitos para escolha do editor, meios  
de publicação, meios de reprodução, meios de divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o  
que for necessário para que a publicação seja efetivada.

Goiânia 17 de Junho de 20 19

Julyana Martins dos Santos

(Nome e assinatura do aluno/autor)

Figura 17. Modelo de declaração e autorização para publicação do trabalho a ser assinada e digitalizada e incluída na Monografia ou Artigo Científico.